



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3107, DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVOS, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, TODOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

**DOUGLAS FONTANA, PREFEITO DE ESPUMOSO, RS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espumoso - RS;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

**DECRETA:**

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Espumoso, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.

Art. 2º Os censos previdenciários cadastrais serão desenvolvidos para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de Espumoso, RS, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 21 de maio de 2018 até 25 de maio de 2018, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Cadastral Previdenciário”.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



§1º O censo previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Espumoso, aposentados e pensionistas, todos segurados do RPPS, devendo ser realizado no Centro Administrativo Municipal.

§2º Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também a aos aposentados e pensionistas do RPPS de Espumoso e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se no Centro Administrativo Municipal, das 8 horas às 19 horas, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:

**I - Servidor Ativo:**

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto
2. CPF
3. Carteira de Trabalho
4. PIS/PASEP
5. Certidão de Casamento ou escritura de união estável firmada em cartório
6. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a)
7. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade
8. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso)
9. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dos últimos 3 meses)
10. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso)
11. Últimos 6 (seis) contracheques.
12. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)

**II - Servidor Aposentado:**

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto
2. CPF
3. PIS/PASEP
4. Certidão de Casamento
5. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a)
6. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



7. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso)
8. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dos últimos 3 meses)
9. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso)
10. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)
11. Últimos 6 (seis) contracheques

### III - Pensionista:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto
2. CPF
3. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dos últimos 3 meses)
4. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso)
5. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso)
6. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)

§1º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

7. Últimos 6 (seis) contracheques.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§3º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do RPPS de Espumoso, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos estatutário ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de Espumoso, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no artigo 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país.

Art. 7º O censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento, devendo o representante legal comparecer no Centro Administrativo Municipal, munido de procuração emitida em cartório com poder específico.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do RPPS de Espumoso cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Municipal nº 3828, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo, inativo ou pensionista comparecer na sala do RPPS de Espumoso, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do RPPS de Espumoso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO**, aos treze dias do mês de abril de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 13.04.2018

**ZELINDO SIGNOR NETO**  
Sec. Mun. de Administração